
	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>		
<b>Autor:</b> Dep. Lúdio Cabral		

Modifica o art. 1º, do Substituto Integral nº 01 ao Projeto de Lei nº 1138/2019, que altera dispositivos da Lei nº 10.370, de 12 de fevereiro de 2016. que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica alterado o inciso IX, bem como acrescentado o inciso X, ao Art. 3º, da Lei n.º 10.370, de 12 de fevereiro de 2016, alterada pela Lei nº 10.501, de 18 de janeiro de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redação:

“**Art. 3º** São atribuições do Instituto Mato-grossense da Carne - IMAC:

(...)

**IX** - apoiar, fomentar, promover e articular, com entes públicos e privados ações que contribuam para melhoria do controle sanitário, zootécnico e da sustentabilidade na cadeia de proteína animal do Estado de Mato Grosso”.

**X** - promover a prestação de serviços intrinsecamente ligados as suas atribuições, desde que a contraprestação seja aplicada no custeio dos serviços e na manutenção de suas atividades.”



## JUSTIFICATIVA

O inciso IV, do art. 3º, alterado pelo art. 1º do Substitutivo Integral nº 01 ao PL nº 1138/19 exclui a possibilidade do IMAC realizar parcerias através de convênios com a Empaer.

A Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural é uma empresa pública e tem como missão gerar conhecimento, tecnologia e extensão para o desenvolvimento sustentável do meio rural, com prioridade à agricultura familiar.

Excluir a EMPAER do texto legal enfraquece o desenvolvimento da pesquisa e tecnologia, bem como prejudica o fomento à agricultura familiar.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Dezembro de 2019

**Lúdio Cabral**  
Deputado Estadual